

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE ARATIBA/RS

Protocolo N° 29685  
Data 13 / 05 / 2022  
Assinatura [assinatura]  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA

*Pregão Presencial n.º 016/2022*

*Critério de julgamento: Menor Preço por Item*

*Recorrente: Diana Scussel Matté Kraus*

*Objeto: Recurso e Razões Recursais*

**DIANA SCUSSEL MATTÉ KRAUS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.104.231/0001-12, Rua 15 de Novembro, n.º 40, Centro, Aratiba/RS, CEP 99.770-000, por sua sócia administradora, Diana Scussel Matté Kraus, brasileira, casada, inscrito no CPF sob o n.º 021.264.100-05, residente e domiciliado na Rua 15 de novembro n.º 36, Aratiba/RS, vem, perante Vossa Senhoria, apresentar Recurso, em face da decisão que inabilitou a Recorrente no âmbito do Pregão Presencial em epígrafe que apresentou a melhor proposta, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor:

**BREVE SÍNTESE:**

Trata-se de processo licitatório, na modalidade pregão presencial para contratação de empresa para prestação de serviços de fisioterapia para atendimento de demandas judiciais e, ainda, para atendimento de pacientes e tratamentos específicos, conforme item 2, em que se exige que a empresa possua estrutura física e de pessoal apta a execução de tais serviços.

Como é facilmente identificado do caderno licitatório, houveram duas empresas interessadas a ora recorrente, que, **inclusive já presta serviços de fisioterapia especializados junto a este Município**, bem como a empresa MD Santi Fisioterapia Ltda, que, inclusive, não

detém pessoal e infraestrutura para executar serviços de fisioterapia especializada.

Com efeito, após a etapa de lances, em que houve ampla disputa, a empresa recorrente sagrou-se vencedora com a melhor proposta.

Contudo, veio a ser inabilitada, em face de que não teria apresentado o documento exigido no item 10.1.4, letra "a", do edital que consistem em atestado de capacidade técnica.

Em face disto, na sequência, a empresa MD Santi Fisioterapia Ltda aceitou fazer o valor da proposta da recorrente e, assim, esta foi habilitada, vindo-se, na sequência, a ser aberto o prazo para a recorrente apresentar suas razões recursais, o que faz pelos seguintes fundamentos fáticos e jurídicos.

## DAS RAZÕES

Inicialmente, cabe referir que o processo licitatório tem como escopo buscar a melhor proposta entre os interessados em participar do certame, observada a igualdade de condições entre os participantes e o devido procedimento licitatório.

O Art. 3º da Lei n.º 8.666/93 prescreve que:

*Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

Nesse norte, a licitação destina-se essencialmente a seleção mais vantajosa para a administração pública, dentre as empresas que possuam qualificação técnica e econômica para executar o objeto do certame, que nitidamente não se trata de um objeto

comum, porquanto trata-se de contratação de empresa com equipe técnica apta a prestação de serviços de fisioterapia especializada em determinadas áreas, como por exemplo neurologia infantil, reedução postural global (RPG) e outras especialidades.

Pois bem, nem sempre o melhor preço ou o preço igual de outro fornecedor enseja a melhor proposta, quando há que se verificar se o fornecedor interessado atende aos requisitos para a execução do objeto a ser licitado.

E é aqui que reside o cerne da questão fática e jurídica do presente recurso.

A empresa ora recorrente já presta tais serviços, há mais de sete anos, ainda que em alguns momentos houveram períodos de descontinuidade, à esta Municipalidade possuindo, conforme documentação já encartada profissionais com titulação para a execução dos serviços de fisioterapia especializada, nas áreas indicadas, conforme é de ciência desta Municipalidade.

Tanto é assim que o Sr. Prefeito forneceu a recorrente, conforme via em anexo, atestado de capacidade técnica, especificando os serviços *especializados de fisioterapia* prestados.

Pois bem, dentre os pacientes que recebem e são beneficiários dos serviços de fisioterapia especializados prestados encontram-se diversas crianças com inúmeros problemas neurológicos (autistas, cegos com autismo, paralisia cerebral grave, síndrome de Down), respiratórios, incontínências (urinárias e fecal), que necessitam que seus cotidianos sejam mantidos, sem maiores alterações, em especial acerca dos profissionais que lhes prestam auxílio e o ambiente onde realizam as sessões, tendo algumas crianças passado por traumas em ambientes hospitalares os atendimentos são realizados em casa para garantir a boa evolução dos mesmos, quando da troca brusca do profissional que os atende, as crianças não aceitam o tratamento pois não tem intimidade com o mesmo, o vínculo com os atendidos e familiares foi construído ao longos dos anos, como consequências as mesmas podem regredir o tratamento, tendo perdas que podem levar muito tempo para serem recuperadas, gerando problemas que podem até levar os mesmos a serem hospitalizados ou comprometer as atividades de vida diárias do mesmo.

Com efeito, por mais que seja sabido que a Administração Pública não possa escolher o fornecedor, porquanto há que se respeitar o princípio da legalidade, há também o dever de atender ao interesse público primário, que a contratação de empresa que possua inegável capacidade técnica para executar o objeto licitatório, sendo que neste caso, em que pese a peticionante ter sido inabilitada, por ter apresentado **documento diverso, que segundo o Sr. Pregoeiro não atenderia o exigido no item 10.1.4, letra “a”, do edital.**

Nobres julgadores, não se trata aqui de empresa recorrente que não atende aos requisitos para a execução do contrato, que não tenha capacidade técnica. Ao contrário, a recorrente é a única empresa que atende aos requisitos dos serviços que se objetiva serem objeto da contratação, conforme demonstrou pela **declaração de habilitação técnica fornecida e, ainda, pela cópia dos diversos certificados de cursos e especializações juntados.**

Já a empresa concorrente (recorrida), em verdade, não tem capacidade técnica para executar o objeto licitatório.

Pois bem, no caso em tela, a recorrente por sua equipe de apoio ao ler e interpretar o item 10.1.4, letra “a”, do edital, acreditou que o documento exigido seria uma declaração (atestado) em nome da licitante de que teria capacidade e comprovações para executar o objeto licitatório, deixando, efetivamente, por erro formal de apresentar o atestado de capacidade técnica emitido por terceiro, que, neste momento, está sendo suprida tal ausência.

Por isso, a recorrente entende e postula que seja reconsiderada a decisão de inabilitação, a fim de que a recorrente seja habilitada, porquanto a sua inabilitação decorre de excesso de formalismo, haja vista que o documento do item 10.1.4, letra “a”, do edital objetivava verificar se os licitantes interessados tinham, ou não, capacidade técnica para executar o objeto licitatório.

Com efeito, em face dos demais documentos, é certo que tal exigência resta suprida, pois apresentados certificados de cursos de especialização dos serviços exigidos, em **fisioterapia especializada.**

Nesse aspecto, cabe citar o que ensina Hely Lopes Meirelles:

*O princípio do procedimento forma, todavia, não significa que a Administração deva ser 'formalista' a ponto de fazer exigências inúteis ou desnecessárias à licitação, como também não quer dizer que se dava anular o procedimento ou o julgamento, ou inabilitar licitantes, ou desclassificar propostas, DIANTE DE SIMPLES OMISSÕES OU IRREGULARIDADES NA DOCUMENTAÇÃO OU NA PROPOSTA, DESDE QUE TAIS OMISSÕES OU IRREGULARIDADES SEJAM IRRELEVANTES E NÃO CAUSEM PREJUÍZOS À ADMINISTRAÇÃO OU AOS CONCORRENTES.* (Licitação e Contrato Administrativo, 11º ed. São Paulo, Malheiros, p. 27).

Por sua vez Marçal Justen Filho compartilha do mesmo posicionamento, sendo ainda mais categórico:

*A licitação destina-se a selecionar a 'proposta mais vantajosa' para a Administração. Significa que o critério para decisão de cada fase deve ser a vantagem da Administração. Isso acarreta a irrelevância do puro e simples 'formalismo' do procedimento. Não se cumpre a lei através do mero ritualismo dos atos. O formalismo do procedimento licitatório encontra conteúdo na seleção da proposta mais vantajosa. ASSIM, A SÉRIE FORMAL DE ATOS SE ESTRUTURA E SE ORIENTA PELO FIM OBJETIVADO.* (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 10º Ed., São Paulo, Dialética, 2004, p.63)

Ou seja, toda a exigência formal tem como objetivo a seleção da melhor proposta que atenda ao objeto licitatório, sendo que eventuais ausências e imprecisões não podem ensejar a inabilitação, inclusive, porquanto esta Administração tem plena ciência de que a recorrente presta os serviços e, ainda, presta de forma adequada nas áreas de fisioterapia especializada requerida, conforme atestado de capacidade técnica em anexo.

Nesse sentido, é a jurisprudência:

***Ementa:*** APELAÇÕES. LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO. AÇÃO ORDINÁRIA. ANULAÇÃO DA DECISÃO ADMINISTRATIVA QUE DESCLASSIFICOU A MELHOR PROPOSTA. MEDIDA ADOTADA POR EXCESSO DE FORMALISMO. O tipo licitação menor preço deve proporcionar a obtenção da proposta com melhor vantagem econômica à Administração, fator que prepondera sobre formalidades excessivas, passíveis de serem supridas. Hipótese em que deve ser anulada decisão administrativa que desclassificou a empresa vencedora do certame, mantendo a contratação vigente, observado o princípio da razoabilidade, considerando-se que há pequena diferença entre a alíquota a maior utilizada para cotação do IRPJ, em 1,20%, prevista na IN Federal RFB nº 1234/2012 e alíquota prevista no artigo 649 do Decreto 3.000/99, e a devida, 1%, o que não a torna inexecutável, questão que constitui mera irregularidade, que por si só é insuficiente para alterar o resultado do processo licitatório, inexistente prejuízo ao licitador. Precedentes do TJRS e STJ. VERBA HONORÁRIA. MANUTENÇÃO. Deve ser mantida a verba honorária fixada, uma vez que de acordo com a demanda intentada, nos termos do artigo 20, § 4º, do CPC. Apelações com seguimento negado. (Apelação Cível Nº 70058912445, Vigésima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Carlos Eduardo Zietlow Duro, Julgado em 18/03/2014)

***Ementa:*** REMESSA NECESSÁRIA. MANDADO DE SEGURANÇA. MUNICÍPIO DE PONTE PRETA. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2015. INABILITAÇÃO. LICENÇA AMBIENTAL. ILEGALIDADE. EXCESSO DE FORMALISMO CONFIGURADO. SENTENÇA SUBMETIDA À REMESSA NECESSÁRIA MANTIDA PELOS

*SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.*  
(Reexame Necessário N° 70069896793, Vigésima  
Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS,  
Relator: Marcelo Bandeira Pereira, Julgado em  
27/07/2016)

Desta forma, há que ser revista a inabilitação para que a peticionante seja habilitada e contratada, porquanto apresentou a melhor proposta.

Ainda, caso não seja esse o entendimento a ser fixado, de igual forma, com o devido acato, deve a empresa recorrida (concorrente) ser, então, inabilitada pelo mesmo fundamento, haja vista que de forma clara, o atestado de capacidade técnica fornecido pela mesma “*não atesta que concorrente está executando objeto compatível com o ora licitado*”.

Veja-se que o atestado da empresa recorrida consta que a mesma teria prestado serviços de “FISIOTERAPIA GERAL”.

Excelência, com o devido acato, o objeto licitado é a prestação de **serviços de fisioterapia especializada em determinadas áreas**, não de fisioterapia geral.

Desta forma, inclusive, pelo princípio da igualdade de tratamento e do julgamento objetivo, também deve, caso mantida a inabilitação da Recorrente, ser inabilitada a empresa concorrente, porquanto está **também não apresentou atestado de capacidade técnica com objeto compatível ao ora licitado.**

Excelência, *mutatis mutandis* fosse um processo licitatório para contratação de serviços médicos especializados em cardiologia, seria aceita uma empresa que só dispõe de médico clínico geral?

Acredita-se que não seja este o objetivo, nem sequer tal situação é possível.

Por isso, além de apresentar atestado, *prima facie*, o mesmo deveria ter um objeto compatível, o que não ocorre na espécie.

No caso em tela, com a devida vênia, caso Vossa Excelência não habilite a recorrente ou, então, deixe de inabilitar a

empresa concorrente, por certo, haverá ilegalidade, pois se estaria beneficiando empresa que não atende aos requisitos do edital, em especial da qualificação técnica, porquanto é empresa de fisioterapia em geral e não especializada.

Por certo, este Município objetiva a prestação de serviços de fisioterapia especializada, em áreas específicas, para pacientes acometidos com doenças neurológicas e especiais, com o que há que se buscar a contratação de empresa que assim possa prestar os serviços e não serviços gerais.

Desta forma, não sendo a recorrente habilitada, requer seja a concorrente, recorrida, inabilitada, porquanto também não apresentou atestado de capacidade técnica compatível com o objeto licitado, pois não busca a licitação FISIOTERAPIA GERAL, mas sim FISIOTERAPIA ESPECIALIZADA EM ÁREAS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO.

Como dito, não busca o Município um médico clínico geral (que é o objeto do atestado da empresa recorrida), mas um médico especialista em áreas de interesse do Município.

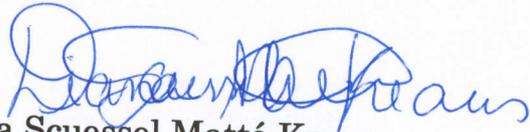
Por fim, frisa-se que em caso de não provimento do recurso, a empresa Recorrente adotará as medidas judiciais necessárias e cabíveis a ver o seu direito reconhecido.

## DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, requer o recebimento e processamento do presente recurso, a fim de que seja julgado provido, para que a empresa Recorrente seja declarada habilitada, vindo o objeto do certame a lhe ser adjudicado, eis que apresentou a melhor proposta.

Ou, então, que seja a concorrente, recorrida, inabilitada, porquanto também não apresentou atestado de capacidade técnica compatível com o objeto licitado, pois não busca a licitação FISIOTERAPIA GERAL, mas sim FISIOTERAPIA ESPECIALIZADA EM ÁREAS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO.

Aratiba, 13 de maio de 2022.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Diana Scuessel Matté Kraus', written in a cursive style.

**Diana Scuessel Matté Kraus**  
**Administradora**  
**CPF n.º 021.264.100-05**

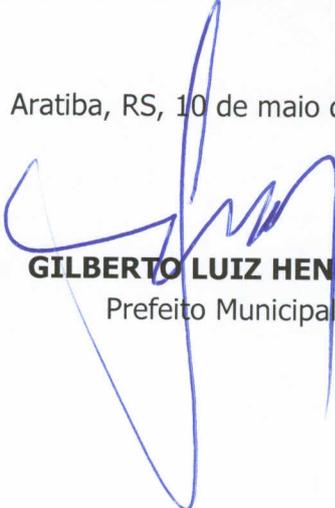
## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **DIANA SCUSSEL MATTE KRAUS**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 15 de Novembro, nº 40, centro da cidade de Aratiba/RS, inscrita no CNPJ sob nº 15.104.231/0001-12, prestou os SERVIÇOS FISIOTERAPÊUTICOS ESPECIALIZADOS, através do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2020, CONTRATO Nº 126/2020, sendo efetivamente prestados os itens abaixo relacionados:

ITEM	SERVIÇOS
<b>01</b>	Serviços especializados de fisioterapia na Unidade Básica de Saúde.
<b>02</b>	Serviços especializados de fisioterapia na escola da APAE do município de Aratiba.
<b>03</b>	Serviços especializados de fisioterapia nas seguintes áreas de interesse do município (Respiratória Infantil/Motora; Neurologia Infantil, Ginecologia adulta e infantil; Fisioterapia domiciliar; Redução Postural Global (RPG).

Atestamos ainda, que a empresa executou satisfatoriamente os serviços e não existe nada em nossos arquivos que a desabone até a presente data, sendo a mesma possuidora de boa capacidade técnica.

Aratiba, RS, 10 de maio de 2022.

  
**GILBERTO LUIZ HENDGES,**  
Prefeito Municipal.

Protocolo Nº \_\_\_\_\_

Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA



## Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Aratiba

Fundada em 16/12/2002 – CNPJ N.º 05.512.384/0001-45  
Linha Auxiliadora s/nº - CEP 99.770-000 –  
Fone/Fax: (0XX54) 3376 1365 R208 – E-mail: aratiba@apaers.org.br  
ARATIBA – RS

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de comprovação de aptidão de desempenho e de execução, que a empresa Diana Scussel Matte Kraus, inscrita no CNPJ sob o nº 15.104.231/0001-12, com sede à Rua Quinze de Novembro, nº 40, Centro, Aratiba/RS, prestou serviços à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Aratiba inscrita no CNPJ sob o nº 05.512.384/0001-45 referente à Sessões de Fisioterapia, no período de Agosto/2021 a Novembro/2021, Março/2022 até o presente momento, sendo 04 sessões semanais no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) cada sessão.

Declaramos, ainda, que a prestação dos mencionados serviços ocorreu com bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica ou comercialmente até a presente data.

Aratiba- RS, 12 de Maio de 2022.

Maria Ignez Sfredo Meurer

Vice Presidente

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Aratiba

**PROCESSO Nº 014/2021**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2021**  
**3º. ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2021 - PRORROGAÇÃO**

**GESTOR DO CONTRATO: ROGÉRIO DOS SANTOS**  
**FISCAL DO CONTRATO: GRAZIELA CRISTIANA BRANDÃO**

**O MUNICÍPIO DE ARATIBA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Luiz Loeser, nº 287, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.469/0001-84, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, Senhor GELSON TARCISIO CARBONERA, brasileiro, residente na cidade de Aratiba, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, **DIANA SCUSSEL MATTÉ KRAUS**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 15 de Novembro, nº 40, bairro centro, no município de Aratiba/RS, CEP 99770-000, inscrita no CNPJ sob o nº 15.104.231/0001-12, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sra. DIANA SCUSSEL MATTÉ KRAUS, brasileira, casada, fisioterapeuta, inscrita no CPF nº 021.264.100-05, residente e domiciliada na cidade de Aratiba/RS, firmam o presente Termo Contratual Administrativo, conforme processo de Dispensa de Licitação nº 011/2021, com obediência à Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, aos princípios de direito público e às cláusulas e condições a seguir, e ainda:

- I - Considerando a necessidade de manter o atendimento dos diversos casos de pacientes que se encontram em tratamento;
- II - Considerando a demanda de pacientes para tratamentos fisioterápicos que atualmente aguardam atendimentos no serviço municipal;
- III - Considerando por fim, o respeito ao princípio da eficiência e finalidade pública, bem como o acesso da população aos serviços de saúde do Município;

Resolvem Aditivar o contrato ora vigente, o que fazem com as seguintes cláusulas e condições:

## **DO PRESENTE ADITIVO**

**CLAUSULA PRIMEIRA:** Fica prorrogado o prazo do presente contrato até 30 de abril de 2022, podendo ser rescindido antecipadamente, por interesse da contratante, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, mediante a comunicação escrita, a contratada, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, descabendo direito a indenização ou interpelação judicial ou extrajudicial, seja a que título for.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato originário ora aditado, e que não foram alteradas pelo presente termo, passando o mesmo a vigorar como se nele estivesse inserido o presente aditamento contratual.

E por estarem às partes assim, justas e contratadas assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e uma só finalidade, tudo após ter sido o contrato lido e



**ARATIBA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA  
Rua Luis Loeser, 287. Centro, Aratiba/RS

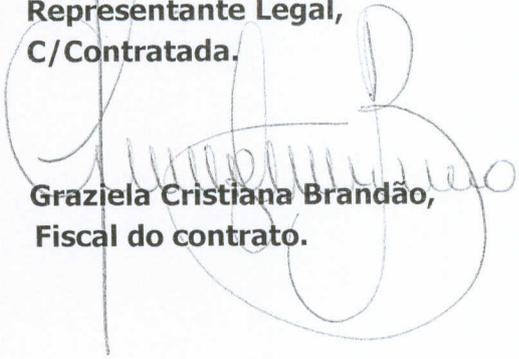
conferido, estando de acordo com o estipulado.

Aratiba, RS, 19 de janeiro de 2022.

  
**Município De Aratiba,  
Gelson Tarcisio Carbonera,  
Prefeito Municipal em Exercício,  
C/Contratante.**

  
**Rogério dos Santos,  
Gestor do Contrato.**

  
**Diana Scussel Matté Kraus,  
Diana Scussel Matté Kraus,  
Representante Legal,  
C/Contratada.**

  
**Graziela Cristiana Brandão,  
Fiscal do contrato.**



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ARATIBA**

CNPJ: 87.613.469/0001-84  
Rua Luiz Loeser, 287, Centro - 99770-000  
(54) 3376 1114 - [www.pmaratiba.com.br](http://www.pmaratiba.com.br)  
ARATIBA - RS

**EDITAL RETIFICADO**  
**PROCESSO Nº. 060/2020**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2020**  
**2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 0126/2020 – ADITIVO DE PRAZO**

**GESTOR DO CONTRATO: MENGELE FATIMA WERMIER DALPONTE**  
**FISCAL DO CONTRATO: CARLA BIAZI**

Pelo presente instrumento particular de contrato, as partes de um lado **MUNICÍPIO DE ARATIBA**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, localizada na Rua Luiz Loeser, nº 287, na cidade de Aratiba, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por Guilherme Eugenio Granzotto, Prefeito Municipal de Aratiba, residente e domiciliado na cidade de Aratiba, RS e, de outro, **DIANA SCUSSEL MATTE KRAUS**, pessoa jurídica de direito privado, com nome fantasia "Clínica Corpus Saude", com sede na Rua XV de Novembro, nº. 40, Centro, desta cidade de Aratiba/RS, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.104.231/0001-12, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por sua titular **Diana Scussel Matté Kraus**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob nº 466.054.010-34, residente e domiciliada na Rua Erechim, nº 654, bairro Santo Antonio, nesta cidade de Aratiba/RS, em conformidade com a licitação, modalidade Pregão Presencial nº 008/2020, têm entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. A Contratada obriga-se, na forma do estabelecido no Edital de Licitação, modalidade Pregão Presencial nº. 008/2020, bem como de acordo com a proposta apresentada, a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FISIOTERAPÊUTICOS"**.

ITEM	SERVIÇOS	QUANTOTAL HORAS	VALOR UNITÁRIO DA HORA R\$	VALOR TOTAL DAS HORA/MÊS
01	Serviços especializados de fisioterapia na Unidade Básica de Saúde.	576	R\$ 30,52	R\$ 17.579,52
02	Serviços especializados de fisioterapia na escola da APAE do município de Aratiba.	64	R\$ 24,92	R\$ 1.594,88
03	Serviços especializados de fisioterapia nas seguintes áreas de interesse do município (Respiratória Infantil/Motora; Neurologia Infantil, Ginecologia adulta e infantil; Fisioterapia domiciliar; Redução Postural Global (RPG).	320	R\$ 33,83	R\$ 10.825,60
<b>VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS</b>				<b>R\$ 30.000,00</b>

**1.2. OS SERVIÇOS SERÃO PRESTADOS NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, NAS DEPENDÊNCIAS DA APAE E/OU NO ENDEREÇO COMERCIAL DA EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME.**

**1.3. OS SERVIÇOS SERÃO PRESTADOS NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, NAS DEPENDÊNCIAS DA APAE E/OU NO ENDEREÇO COMERCIAL DA EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME, DESDE O MESMO SEJA LOTADA NO MUNICÍPIO DE ARATIBA.**

**1.4. OS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA UM BOM ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS OS SERVIÇOS ELENCADOS NO ITEM 03, DEVEM SER DISPONIBILIZADOS PELA EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME;**

**1.5. A EMPRESA VENCEDORA PODERÁ PRESTAR OS SERVIÇOS DESCRITOS NO ITEM 03, NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE OU EM SEU ENDEREÇO COMERCIAL, DESDE QUE A EMPRESA LICITANTE SEJA LOTADA NO MUNICÍPIO DE ARATIBA.**

*Jonk*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ARATIBA**

CNPJ: 87.613.469/0001-84  
Rua Luiz Loeser, 287, Centro - 99770-000  
(54) 3376 1114 - [www.pmaratiba.com.br](http://www.pmaratiba.com.br)  
ARATIBA - RS

**DO CONTRATO ORIGINAL**

**5. DO INÍCIO DOS SERVIÇOS, DO PRAZO, DA PRORROGAÇÃO E REAJUSTE**

5.1. O início dos serviços será imediato, após a homologação da licitação e assinatura do Contrato.

5.2. A vigência do contrato decorrente desta licitação será de 04 (quatro) meses consecutivos, contados da data da assinatura do respectivo Termo Contratual, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, inc. II da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

5.3. O contrato, se prorrogado, será reajustado pelo índice do IGPM, APÓS 01 (UM) ANO DE CONTRATO VIGENTE.

**- Conforme solicitação em anexo, necessita-se aditivo de prazo a contar do dia 27 de setembro de 2020 à 31 de dezembro de 2020.**

**DO PRESENTE ADITIVO**

**CONTRATO ORIGINAL: 27.05.2020 à 27.09.2020**  
**1ª PRORROGAÇÃO: 28.09.2020 à 31.12.2020**

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

E por estarem as partes assim, justas e contratadas assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e uma só finalidade, tudo após ter sido o contrato lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Aratiba, RS, 10 de setembro de 2020.

**Município de Aratiba,  
Guilherme Eugenio Granzotto,  
Prefeito Municipal,  
C/Contratante.**

**Gestor Do Contrato  
Mengele Fatima Wermier Dalponte**

Mengele Fátima Wermier Dalponte  
Secretária de Saúde

**Diana Scussel Matté Kraus,  
Diana Scussel Matté Kraus  
Titular da empresa,  
c/Contratada.**

**Fiscal Do Contrato  
Carla Biazi**



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ARATIBA**

CNPJ: 87.613.469/0001-84  
Rua Luiz Loeser, 287, Centro - 99770-000  
(54) 3376 1114 - [www.pmaratiba.com.br](http://www.pmaratiba.com.br)  
ARATIBA - RS

**EDITAL RETIFICADO**  
**PROCESSO Nº. 060/2020**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2020**  
**CONTRATO Nº 0126/2020**

**GESTOR DO CONTRATO: MENGELE FATIMA WERMIER DALPONTE**  
**FISCAL DO CONTRATO: CARLA BIAZI**

Pelo presente instrumento particular de contrato, as partes de um lado **MUNICÍPIO DE ARATIBA**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, localizada na Rua Luiz Loeser, nº 287, na cidade de Aratiba, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por Guilherme Eugenio Granzotto, Prefeito Municipal de Aratiba, residente e domiciliado na cidade de Aratiba, RS e, de outro, **DIANA SCUSSEL MATTE KRAUS**, pessoa jurídica de direito privado, com nome fantasia "Clínica Corpus Saude", com sede na Rua XV de Novembro, nº. 40, Centro, desta cidade de Aratiba/RS, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.104.231/0001-12, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por sua titular **Diana Scussel Matté Kraus**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob nº 466.054.010-34, residente e domiciliada na Rua Erechim, nº 654, bairro Santo Antonio, nesta cidade de Aratiba/RS, em conformidade com a licitação, modalidade Pregão Presencial nº 008/2020, têm entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. A Contratada obriga-se, na forma do estabelecido no Edital de Licitação, modalidade Pregão Presencial nº. 008/2020, bem como de acordo com a proposta apresentada, a "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FISIOTERAPÊUTICOS**".

ITEM	SERVIÇOS	QUANT OTAL HORAS	VALOR UNITÁRIO DA HORA R\$	VALOR TOTAL DAS HORA/MÊS
01	Serviços especializados de fisioterapia na Unidade Básica de Saúde.	576	R\$ 30,52	R\$ 17.579,52
02	Serviços especializados de fisioterapia na escola da APAE do município de Aratiba.	64	R\$ 24,92	R\$ 1.594,88
03	Serviços especializados de fisioterapia nas seguintes áreas de interesse do município (Respiratória Infantil/Motora; Neurologia Infantil, Ginecologia adulta e infantil; Fisioterapia domiciliar; Redução Postural Global (RPG).	320	R\$ 33,83	R\$ 10.825,60
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS				R\$ 30.000,00

**1.2. OS SERVIÇOS SERÃO PRESTADOS NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, NAS DEPENDÊNCIAS DA APAE E/OU NO ENDEREÇO COMERCIAL DA EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME.**

**1.3. OS SERVIÇOS SERÃO PRESTADOS NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, NAS DEPENDÊNCIAS DA APAE E/OU NO ENDEREÇO COMERCIAL DA EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME, DESDE O MESMO SEJA LOTADA NO MUNICÍPIO DE ARATIBA.**

**1.4. OS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA UM BOM ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS OS SERVIÇOS ELENCADOS NO ITEM 03, DEVEM SER DISPONIBILIZADOS PELA EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME;**

**1.5. A EMPRESA VENCEDORA PODERÁ PRESTAR OS SERVIÇOS DESCRITOS NO ITEM 03, NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE OU EM SEU ENDEREÇO COMERCIAL, DESDE QUE A EMPRESA LICITANTE SEJA LOTADA NO MUNICÍPIO DE ARATIBA.**

2. A Contratada obriga-se a prestar o serviço por ela vencido, com as exigências e características contidas no Edital.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ARATIBA**

CNPJ: 87.613.469/0001-84  
Rua Luiz Loeser, 287, Centro - 99770-000  
(54) 3376 1114 - [www.pmaratiba.com.br](http://www.pmaratiba.com.br)  
ARATIBA - RS

3. O prazo para início da prestação dos serviços é imediatamente após a assinatura do instrumento contratual.

4. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total da contratação total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação do serviço.

**5. DO INÍCIO DOS SERVIÇOS, DO PRAZO, DA PRORROGAÇÃO E REAJUSTE**

5.1. O início dos serviços será imediato, após a homologação da licitação e assinatura do Contrato.

5.2. A vigência do contrato decorrente desta licitação será de 04 (quatro) meses consecutivos, contados da data da assinatura do respectivo Termo Contratual, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, inc. II da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

5.3. O contrato, se prorrogado, será reajustado pelo índice do IGPM, APÓS 01 (UM) ANO DE CONTRATO VIGENTE.

**6. FORMA DE PAGAMENTO:**

6.1. O pagamento será mensal, até o dia 10 do mês subsequente, mediante apresentação de nota fiscal, relatório de pacientes atendidos e sua evolução e folha ponto que será controlada pela Secretaria da Saúde.

6.2. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS, relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

6.3. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

6.4. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

7. As despesas provenientes do objeto deste contrato (item 1) serão subsidiadas com a seguinte dotação orçamentária:

<b>08</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE</b>
<b>0802</b>	<b>MANUTENÇÃO DAS AÇÕES EM SAÚDE</b>
<b>10</b>	<b>SAÚDE</b>
<b>10301</b>	<b>ATENÇÃO BÁSICA</b>
<b>10301020</b>	<b>AÇÕES EM SAÚDE PÚBLICA</b>
<b>10301022020520000 (999)</b>	<b>OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIROS</b>

8. O inadimplemento de qualquer das condições ora avençadas pela Contratada, ensejará a rescisão com todos os ônus daí decorrentes, tanto contratuais como previstos em Lei.

9. As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conforme com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas na Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, bem como, com todas aquelas contidas no Edital de Licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

10. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:

a) advertência, por escrito:

b) multa sobre o valor global da contratação:

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

*[Handwritten signatures and initials]*



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ARATIBA**

CNPJ: 87.613.469/0001-84  
Rua Luiz Loeser, 287, Centro - 99770-000  
(54) 3376 1114 - [www.pmaratiba.com.br](http://www.pmaratiba.com.br)  
ARATIBA - RS

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.1. Advertência: executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;

10.2. Multa Diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato: se executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual.

10.3. Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato: na inexecução parcial do contrato;

10.4. Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato: na inexecução total do contrato;

10.5. Declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) até anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato: se causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual.

11. As penalidades serão registradas no cadastro da Contratada, quando for o caso.

12. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

13. Se a CONTRATADA não tiver valores a receber da CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

14. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

15. O CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir unilateralmente o presente, sem que caiba indenização, caso haja interesse público justificado.

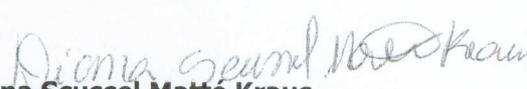
16. Os casos omissos e quaisquer dúvidas advindas deste contrato administrativo serão resolvidos pela legislação em vigor incidente à matéria, elegendo-se para tanto, de comum acordo entre as partes, o foro da Comarca de Erechim, RS.

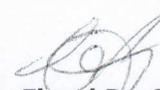
E por estarem as partes assim, justas e contratadas assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e uma só finalidade, tudo após ter sido o contrato lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Aratiba, RS, 27 de maio de 2020.

**Município de Aratiba,  
Guilherme Eugenio Granzotto,  
Prefeito Municipal,  
C/Contratante.**

  
**Gestor Do Contrato  
Menele Fatima Wermier Dalponte**

  
**Diana Scussel Matté Kraus,  
Diana Scussel Matté Kraus  
Titular da empresa,  
c/Contratada.**

  
**Fiscal Do Contrato  
Carla Biazzi**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ARATIBA**  
Rua Luiz Loeser, 287, Centro - 99770000  
(54) 3376-1114 - www.pmaratiba.com.br  
Aratiba-RS

**PROCESSO Nº 000060/20**  
**ATA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 8/2020**

ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES 01 – CONTENDO A(S) PROPOSTA(S) DE PREÇOS E 02 – CONTENDO A(AS) DOCUMENTAÇÃO(ÕES) REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 8/2020 QUE TEM POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FISIOTERAPÊUTICOS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE..

ÀS 09:00 HORAS DO DIA 05 DE MAIO DE 2020, NAS DEPENDÊNCIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA, NA SALA DE REUNIÕES DO SETOR DE LICITAÇÕES, REUNIRAM-SE O PREGOEIRO OFICIAL VANDERLEY CESAR CASASOLA, SUA EQUIPE DE APOIO E O(S) REPRESENTANTE(S) DA(S) EMPRESA(S) INTERESSADA(S) EM PARTICIPAR DO CERTAME:

Código Proponente / Fornecedor	Lances Representante	Tipo Empresa	CPF	CNPJ	RG	Preferência de contratação (art. 44 da LC 123/2006)
7845	DIANA SCUSSEL MATTE ME	ME		15.104.231/0001-12		Sim
Sim	DIANE SCUSSEL MATTÉ KRAUS		021.264.100-05	7099462975		

REALIZADO O CREDENCIAMENTO. POSTERIORMENTE, PROCEDEU-SE A ABERTURA DO ENVELOPE 01 – CONTENDO A PROPOSTA DE PREÇO. O PREGOEIRO ANALISOU A DESCRIÇÃO DOS ITENS OFERTADOS PELA EMPRESA CREDENCIADA E DECIDIU PELA CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA. O REPRESENTANTE DA EMPRESA PARTICIPANTE DECLAROU QUE A PROPOSTA ESTÁ PLENAMENTE DE ACORDO COM O EDITAL. O JULGAMENTO DA PROPOSTA SERÁ PELO MENOR VALOR GLOBAL.

INICIOU-SE A NEGOCIAÇÃO, SENDO OFERTADO O VALOR FINAL GLOBAL PELA EMPRESA CLASSIFICADA A ESTA FASE:

Item	Descrição	Valor Total
Código	Proponente / Fornecedor	
1	Proposta para todos os itens	
7845	DIANA SCUSSEL MATTE ME CNPJ: 15.104.231/0001-12 Rua 7 de Setembro, 99 Centro - Centro, ARATIBA - RS, CEP: 99770-000	30.000,00

**OBS:** A EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR, NO PRAZO DE 24 HORAS, NOVA PROPOSTA ONDE CONSTE OS NOVOS VALORES DE CADA ITEM, PARA FINS DE CONFERIR COM O VALOR GLOBAL DO LANCE/PROPOSTA FINAL.

**A PROPOSTA APRESENTADA E A NEGOCIAÇÃO CONSTAM DO QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS E HISTÓRICO DO PREGÃO, ANEXOS AO PROCESSO.**

PROCEDEU-SE A ABERTURA DO ENVELOPE 02 – CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA QUE FOI ANALISADA PELO PREGOEIRO E SUA EQUIPE DE APOIO. O PREGOEIRO DECIDIU PELA **HABILITAÇÃO** DA EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME, DIANA SCUSSEL MATTE ME, CONDICIONADA A APRESENTAÇÃO COM DATA VÁLIDA DA PROVA DE REGULARIDADE COM A FAZENDA MUNICIPAL E PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA AO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, CONFORME BENEFÍCIO ESTABELECIDO NA LEI COMPLEMENTAR 123/06 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

NÃO HOUE INTENÇÃO DE RECURSO. SERÁ FORNECIDA UMA CÓPIA DA PRESENTE ATA À EMPRESA QUE A SOLICITAR. POSTA A PALAVRA A DISPOSIÇÃO. NADA MAIS HAVENDO A TRATAR, FOI ENCERRADA A REUNIÃO, DA QUAL FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE APÓS LIDA E APROVADA VAI ASSINADA PELO PREGOEIRO,

19/15  
1  
[Handwritten signatures and initials]

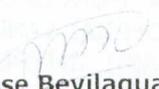


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ARATIBA**  
Rua Luiz Looser, 287 - Centro - 99770000  
(54) 3376-1114 - www.pmaratiba.com.br  
Aratiba-RS

EQUIPE DE APOIO E PELOS DE MAIS PRESENTES AO CERTAME. ARATIBA, RS, 05 DE MAIO DE 2020.

**ASSINATURAS:**

  
**Vanderley Cesar Casasola**  
CPF.: 693.315.450-53  
RG.: 6053543788  
Cargo: Pregoeiro

  
**Marlise Bevilaqua Casasola**  
CPF.: 926.708.810-68  
RG.: 3857349  
Cargo: Equipe de Apoio

  
**Cleusa Maria Troian**  
CPF.: 961.285.180-87  
RG.: 8063783362  
Cargo: Equipe de Apoio

**Cristiane Pereira de Lima**  
CPF.: 657.910.450-34  
RG.: 5045054094  
Cargo: Equipe de Apoio  
PORTARIA: 140/2013 DE 22/03/2013

**Edilar Dellagostin**  
CPF.: 548.611.520-20  
RG.: 1047515034  
Cargo: Equipe de Apoio  
PORTARIA: 140/2013 DE 22/03/2013

**EMPRESA PARTICIPANTE PRESENTE:**

  
**Representante: DIANE SCUSSEL MATTÉ KRAUS**  
CPF.: 021.264.100-05  
RG.: 7099462975  
Empresa: DIANA SCUSSEL MATTE ME



Estado do Rio Grande do Sul

## MUNICÍPIO DE ARATIBA

Rua Luiz Loeser, nº 287 – Centro – Fone: (54) 3376-1114 - CNPJ nº 87.613.469/0001-84

CEP: 99770-000 - ARATIBA – RS

### PROCESSO Nº136/2019 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº84/2019 CONTRATO Nº140/2019

O **MUNICÍPIO DE ARATIBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.469/0001-84, com sede na cidade de Aratiba, RS, à Rua Luiz Loeser, nº287, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor **GUILHERME EUGENIO GRANZOTTO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Luiz Loeser, nº 62 - Fundos, Centro, cidade de Aratiba, RS, inscrito no CPF do MF sob nº 422.505.360-15 e RG sob nº 1017994078, de outro a empresa **DIANA SCUSSEL MATTÉ KRAUS**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 15 de novembro, nº 40, Centro, na Cidade de Aratiba, RS, inscrita no CNPJ sob nº 15.104.231/0001-12, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhora **DIANA SCUSSEL MATTE KRAUS** brasileira, domiciliada no município de Aratiba – RS, inscrita no CPF sob o nº 021.264.100-05, firmam o presente Termo Contratual Administrativo de Prestação de Serviços, com dispensa de processamento Licitatório e fundamento na Lei Federal nº8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, o fazendo nas seguintes cláusulas e condições:

Fundamento Legal: Art. 24, II, da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente Termo Contratual firmado entre as partes tem por finalidade constituir obrigação pela **CONTRATADA**, em prestar serviços especializados na área de fisioterapia prestados no Centro de Saúde, contemplando 40 horas semanais.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O objeto deste Termo Contratual, subsume-se na prestação de serviços especializados na área de fisioterapia prestados no Centro de Saúde, atendendo prioritários como: Estratégia da Família, Modulo de apoio a Atenção Básica, Academia da Saúde APAE, contemplando 40(quarenta) horas semanais mediante a contraprestação pecuniária devida pelo **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:** O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 26,86 (vinte e seis reais e oitenta e seis centavos) horas perfazendo até 40 (quarenta) horas semanais que será pago, após a conclusão do objeto e apresentação de nota fiscal, pela contratada e emissão de termo circunstanciado e ratificado pelo setor responsável.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA (PRAZO)**

O prazo de vigência do contrato será de 15 julho de 2019 até a execução das 640 horas ou ultimação do processo licitatório.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

As despesas resultantes da execução do presente Termo Contratual, correrão à conta do seguinte crédito:

08 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE  
08.01 SECRETARIA MANICIPAL DA SAÚDE  
2051 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BASICA A SAÚDE  
31903400(897) Outros Despesas de Pessoal



Estado do Rio Grande do Sul

## MUNICÍPIO DE ARATIBA

Rua Luiz Loeser, nº 287 – Centro – Fone: (54) 3376-1114 - CNPJ nº 87.613.469/0001-84

CEP: 99770-000 - ARATIBA – RS

### CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DOS DIREITOS E DEVERES

O CONTRATANTE fica obrigado a contraprestar os valores pecuniários devidos.

A CONTRATADA fica obrigada a executar o objeto contratual.

A CONTRATADA é a responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou à terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

A CONTRATADA fica responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A inadimplência total ou parcial do presente Termo Contratual Administrativo ensejará sua rescisão, com as consequências previstas legalmente, reconhecendo-se expressamente os direitos da Administração Pública e da CONTRATADA, previstos na Lei Federal nº 8.666/93, em especial, as disposições prerrogativas à Administração dos artigos 58 – incisos I, II, 77 e 79, e a disposição concessiva às partes de alteração contratual, prevista no artigo 65, inciso II, alíneas “b”, “c” e “d”.

### CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

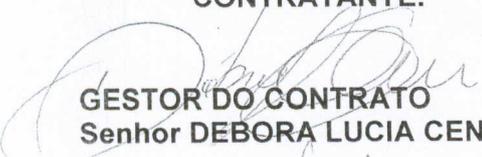
Os casos omissos e quaisquer dúvidas advindas deste Termo Contratual serão resolvidos pela legislação em vigor incidente sobre a matéria, elegendo-se, para tanto, o Foro da Comarca de Erechim, RS

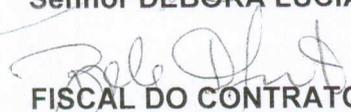
E, assim, achado justo e conforme, ratificam as partes CONTRATANTES, o presente TERMO CONTRATUAL ADMINISTRATIVO, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos efeitos.

Aratiba, RS, aos 16 dias do mês de julho de 2019.

  
**GUILHERME EUGENIO GRANZOTTO,**  
Prefeito Municipal de Aratiba,  
CONTRATANTE.

  
**DIANA SCUSSEL MATTÉ KRAUS,**  
CONTRATADA

  
**GESTOR DO CONTRATO**  
Senhor DEBORA LUCIA CENCI

  
**FISCAL DO CONTRATO**  
Senhor ROSANGELA KLEIN DAL PONTE



Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional

**EMPRESA Nº E-2376-RS**

**DIANA SCUSSEL MATTÉ KRAUS**

**R. 15 DE NOVEMBRO, 40 - CENTRO  
99770000 ARATIBA / RS**

Certificamos que a empresa, neste documento qualificada, foi registrada nesta data sob o nº E-2376-RS, na folha 34 do Livro de Registro de Empresas E-12 do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 5ª Região, conforme Resolução nº 37 do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, de 02/04/1984.

Porto Alegre, 25 de setembro de 2018.

*[Assinatura manuscrita]*

Dr. Cássio Fernando Oliveira da Silva  
Diretor Secretário

*[Assinatura manuscrita]*

Dr. Wilen Heil e Silva  
Presidente



A AUTENTICIDADE DESTE CERTIFICADO PODERÁ SER CONFIRMADA NO CREFITO/RS, POR MEIO DO CÓDIGO 02737025092018

ESTE CERTIFICADO DEVE  
SER AFIXADO EM LOCAL  
VISÍVEL À FISCALIZAÇÃO.

# KORPUS

# CURSO DE FORMAÇÃO EM RPG

Centro de Reabilitação e Condicionamento Físico  
Crefito E-1448-RS

Certificamos que **DIANA SCUSSEL MATTÉ** concluiu o curso de Formação em RPG no Método KORPUS, ministrado pela Fisioterapeuta Maribel Schmitt Fontoura, com carga horária de 180 horas de 12/09/2013 à 20/10/2013, promovido pela **ESPAÇO A - Clínica Especializada em Saúde - Caxias do Sul - RS.**

Novo Hamburgo, 20 de Outubro de 2013.

Lucas André Barbieri  
Chefe de Departamento  
Portaria 96

PREFEITURA MUN. ARATIBA  
CONFERE COM O ORIGINAL  
EM 01/05/2014

Maribel Schmitt Fontoura  
Fisioterapeuta  
Crefito: 17434

114



ODONTOCENTER

# CERTIFICADO

Certificamos que **Diana Scussel Matté Kraus**, realizou o curso "Seminários Avançados – Mobilização Articular de MAITLAND" (80h), contemplando os quesitos de aprendizado e conhecimento.

*Nome*  
*Assinatura*  
*15/07/2012*

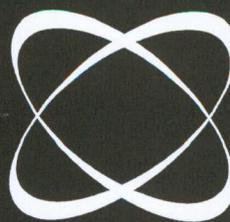
Prof. Ms. Rodrigo Arenhart  
CREFITO 5: 40.632-F  
Ministrante

*Assinatura*  
Lucas André Barbieri  
Chefe de Departamento  
Portaria 96

PREFEITURA MUN. ARATIBA  
CONFERE COM O ORIGINAL  
EM *Assinatura*

Prof. Ms. Nereu Roque Dartora  
CRO: 8354  
Diretor Instituto Odontocenter





FACULDADE INSPIRAR<sub>wz</sub>

*Ser mais é nossa inspiração.*

# Faculdade Inspirar

Credenciada pela Portaria do Ministério da Educação nº 1.385, de 08 de dezembro de 2010, publicada no D.O.U. de 09/12/2010, página 28, seção 01.

# CERTIFICADO

O Diretor Geral, no uso de suas atribuições, confere o presente certificado a

**DIANA SCUSSEL MATTÉ**

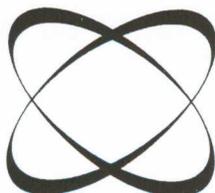
por ter participado do **CURSO DE REABILITAÇÃO VESTIBULAR** realizado de 12 à 14 de Dezembro de 2014, com carga horária total de 24 horas, ministrado pelo Prof. Denis Rafael Graciotto.

Porto Alegre, 14 de Dezembro de 2014

MARCELO MARCIO XAVIER  
Prof. MSC Marcelo Marcio Xavier  
Diretor Geral

*Fernanda Munhoz*  
Profa. Fernanda Munhoz  
Gerente Acadêmica  
Lucas André Barbieri  
Chefe de Departamento  
Portaria 96

PREFEITURA MUN. ARATIBA  
CONFERE COM O ORIGINAL  
EM



# CERTIFICADO

Conferimos o presente certificado a

**DIANA SCUSSEL MATTÉ KRAUS**

Por concluir o curso de **Dry Needling**, realizado na cidade de **Passo Fundo/RS**, nos dias **28 e 29 de setembro de 2019**, com carga horária de **30 Horas**, a fim de usufruir de todos os direitos e prerrogativas legais.

Lucas André Barbieri  
Chefe de Departamento  
Portaria 96

PREFEITURA MUN. ARATIBA

CONFERE COM O ORIGINAL

EM: *MS*



**Eduardo Freitas da Rosa**  
Diretor Geral do Instituto Golden



# HISTÓRICO ESCOLAR

Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*

## FISIOTERAPIA GERONTOLÓGICA E GERIÁTRICA

FACULDADE UNYLEYA

DIANA SCUSSEL MATTE

Período de Realização (W145): 28 de outubro de 2014 a 06 de outubro de 2016

Carga Horária: 440 horas

Disciplina	Carga Horária	Conceito	Nome e Titulação do Corpo Docente
EPIDEMIOLOGIA, BIOÉTICA PROFISSIONAL E BIOESTATÍSTICA	40	Ótimo	FABIO ALEXANDRE CASARIN PASTOR - DOUTOR
TEORIAS DO ENVELHECIMENTO	40	Bom	FABIANA ALMEIDA FOLTRAN - MESTRE
ANATOMIA E FISIOLOGIA DO ENVELHECIMENTO	60	Bom	FABIO ALEXANDRE CASARIN PASTOR - DOUTOR
SÍNDROMES GERIÁTRICAS	40	Bom	ROBERTA DE FÁTIMA CARREIRA MOREIRA - DOUTOR
AVALIAÇÃO FISIOTERÁPICA NO IDOSO, EMERGÊNCIAS E PRIMEIROS SOCORROS EM GERIATRIA	40	Bom	FABIANA ALMEIDA FOLTRAN - MESTRE
FISIOTERAPIA APLICADA AO SISTEMA CARDIORRESPIRATÓRIO DO IDOSO	60	Ótimo	MICHEL BARBOSA DE ARAÚJO - MESTRE
FISIOTERAPIA APLICADA AO SISTEMA NEUROLÓGICO E MUSCULOESQUELÉTICO DO IDOSO	60	Ótimo	GUSTAVO HENRIQUE RIGO CANEVAZZI - ESPECIALISTA
METODOLOGIA DA PESQUISA E DA PRODUÇÃO CIENTÍFICA	40	Ótimo	DENISE MARIA DOS SANTOS PAULINELLI RAPOSO - MESTRE
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO	60	Excelente	FABIO ALEXANDRE CASARIN PASTOR - DOUTOR

### Título do TCC: O RISCO DE QUEDAS EM IDOSOS UMA REVISÃO DE LITERATURA

O presente certificado de Pós-graduação está em conformidade com os preceitos da Resolução CNE-CES n°1, de 8 de junho de 2007.

A FACULDADE UNYLEYA é credenciada pelo MEC através da Portaria Ministerial n° 1.663 de 05/10/2006, Portaria SESu n° 727 de 31/03/2011 e reconhecida pela Portaria Ministerial N° 721, de 20/07/2016

Registrado sob n° 32659 - 70415 / UNY-16

Lucas André Barbieri  
Chefe de Departamento  
Portaria 96

PREFEITURA MUN. ARATIBA  
COPIA ORIGINAL  
EM DUAS DUPLAS



# HISTÓRICO ESCOLAR

Curso de Pós-Graduação: *Lato Sensu*

AVM Faculdade Integrada

## FISIOTERAPIA NA SAÚDE DA MULHER

**DIANA SCUSSEL MATTE**

Período de Realização (W14661): 27 de novembro de 2012 a 1 de julho de 2014

Carga Horária: 440 horas

Disciplina	Carga Horária	Conceito	Nome e Titulação do Corpo Docente
ANATOMIA E FIOLOGIA DA MULHER	60	Bom	ANA SILVIA MOCCELLIN - MESTRE
FISIOTERAPIA APLICADA À QUALIDADE DE VIDA E PRÁTICAS COMPLEMENTARES À SAÚDE DA MULHER	60	Bom	VANESSA SANTOS PEREIRA - MESTRE
FISIOTERAPIA CLIMATÉRIO E MENOPAUSA	40	Bom	VANESSA SANTOS PEREIRA - MESTRE
FISIOTERAPIA ONCOLOGIA	40	Bom	GRASIÉLA NASCIMENTO CORREIA - MESTRE
GESTÃO, PARTO E PUERPÉRIO	40	Bom	GRASIÉLA NASCIMENTO CORREIA - MESTRE
METODOLOGIA DA PESQUISA CIENTÍFICA	40	Excelente	DENISE MARIA DOS SANTOS PAULINELLI RAPOSO - MESTRE
PATOLOGIAS ENVOLVIDAS EM CICLO DE VIDA DA MULHER PARA FISIOTERAPEUTAS	60	Bom	GRASIÉLA NASCIMENTO CORREIA - MESTRE
PLANEJAMENTO E GESTÃO EM SAÚDE DA MULHER	40	Bom	ANA SIEVIA MOCCELLIN - MESTRE
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO	60	Excelente	FABIO ALEXANDRE CASARIN PASTOR - MESTRE

**Título do TCC: A IMPORTÂNCIA DA CINESIOTERAPIA ASSOCIADA AOS CONES VAGINAIS NO TRATAMENTO DA INCONTINÊNCIA URINÁRIA DE ESFORÇO EM MULHERES IDOSAS.**

O presente certificado de Pós-Graduação está em conformidade com os preceitos da Resolução CNE-CES nº 1, de 8 de junho de 2007.

A AVM Faculdade Integrada é credenciada pelo MEC através da Portaria Ministerial nº 1.663 de 05/10/2006, DOU de 06/10/2006 e Portaria SESu nº 727 de 31/03/2011.

Registrado sob nº 7970 - 188670 / WPÓS -14.

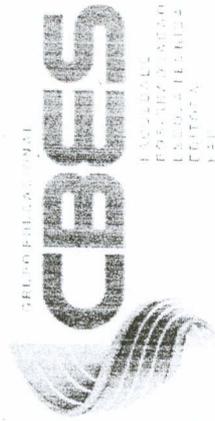
PREFEITURA MUN. ARATIBA  
CONFERE COMO ORIGINAL  
EM 02/07/2014

Lucas André Barbieri  
Chefe de Departamento  
Portaria 96

abafi

PREFEITURA MUN. ARATIBA  
CONFERE COMO ORIGINAL  
EM 05/10/2011

Lucas André Barbieri  
Chefe de Departamento  
Portaria 96



## CERTIFICADO

Certificamos que **Diana Scussel Matté**, portadora do CPF 021.264.100-05 participou do Curso **Linfedema Secundário ao Câncer de Mama**, ministrado pela Dra. Anke Bergmann, realizado no dia 21 de outubro de 2011, com carga-horária de 08 horas.

Porto Alegre, 21 de outubro de 2011.

*Anke Bergmann*

\_\_\_\_\_  
Dra. Anke Bergmann